

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.177, de 2019, da Deputada Federal Professora Rosa Neide, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.177, de 2019, de autoria da Deputada Federal Professora Rosa Neide, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui o referido reconhecimento, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, a autora discorre sobre os elementos simbólicos da cerimônia do Kuarup e a sua importância para os índios do Xingu, os quais justificam, em seu entender, o reconhecimento como manifestação da cultura nacional.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 6.177, de 2019, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, reconhecemos a importância ímpar da cerimônia do Kuarup como expressão genuína da cultura nacional.

O Kuarup é um ritual ceremonial indígena que se realiza anualmente entre os meses de agosto e setembro, no Parque Nacional do Xingu, situado ao norte do estado de Mato Grosso. Na celebração, são abordados temas profundos e universais, como a morte e o luto, ao mesmo tempo em que se homenageia a memória de indivíduos ilustres que deixaram um legado significativo. O ritual congrega as diversas etnias do Alto Xingu, reencenando uma prática religiosa que reverbera a figura de Mavutsinim, a divindade criadora, que, segundo a tradição, moldou o mundo e os primeiros homens a partir dos troncos da árvore Kuarup.

A narrativa,meticulosamente documentada pelo indigenista Orlando Villas Bôas, revela a tentativa de Mavutsinim de ressuscitar os mortos, transformando troncos de madeira em seres humanos através de um ritual que envolve um intrincado entrelaçamento de cânticos, danças e celebrações comunitárias. Os elementos simbólicos, como os troncos adornados com ornamentos elaborados, bem como a interação com a natureza circundante, são fundamentais para a prática, que visa honrar as memórias dos ancestrais, e fortalecer os laços comunitários e a coesão social.

A cerimônia é marcada por uma alternância poética entre momentos de profundo luto e celebração da vida, refletindo a filosofia indígena de que a continuidade da existência e a convivência harmoniosa em comunidade são essenciais após a perda de um ente querido. O rito culmina





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

com o simbólico lançamento dos troncos na água, que representa a despedida, a transformação e a transcendência.

Acreditamos, pois, que a projetada lei se apresenta como instrumento para a valorização e preservação das inestimáveis contribuições que os povos originários oferecem à cultura e à sociedade brasileiras contemporâneas, além de estimular o diálogo intercultural que enriquece a convivência e a compreensão mútua entre os diversos grupos que compõem o tecido social do País.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.177, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

